

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

RECEBIDO

Por Larissa às 10:32, 30/4/2025

RESUMO CONTRATUAL**Das Partes****Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratada: Nefroclinica Clinica De Doenças Renais Ltda

CNPJ: 00.136.446/0001-48

Do Objeto:

prestação de serviço especializado em hemodiálise Adulto;

Unidade:**Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090;**Valor do contrato:**

O Contratante pagará a Contratada conforme descrito no quadro abaixo e proposta de preço em anexo.

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário (R\$)
1	Serviço especializado em hemodiálise Adulto com prescrição	R\$ 1.500,00
2	Parecer (a cada 3 dias)	R\$ 400,00

Vigência:

01/04/2025 e 28/09/2025

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do Registro de Identidade n.º 0716630613, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **Contratante**, e **Nefroclinica Clinica De Doenças Renais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.136.446/0001-48, com sede à R. C-149, N°1145, Qd. 323, Lt. 06/07, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-080., representado neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente **Contrato nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU**, conforme ofício nº mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, através do instrumento **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) **A Contratada** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente a competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

- II. Dispensa Emergencial;

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

- III. **A Contratada**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;
- IV. **A Contratada** se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviço especializado em hemodiálise Adulto**, para assistir à **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 180 dias**, entre **01/04/2025 e 28/09/2025**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará conforme descrito no quadro abaixo e proposta de preço em anexo..

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário (R\$)
1	Serviço especializado em hemodiálise Adulto com prescrição	R\$ 1.500,00
2	Parecer (a cada 3 dias)	R\$ 400,00

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal relativa à prestação de serviço no mês subsequente e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade. O pagamento da fatura ocorrerá em 90 dias após à emissão da nota fiscal.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- II. A **Contratada** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, assim como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, no mês subsequente, até o dia 5º (quinto) dia útil d à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo a **Contratada** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. A **Contratada** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás;
- VI. A **Contratada** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

VIII. As duas últimas faturas, em caso de encerramento do contrato, serão pagas após encontro de contas com o ente público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I.** Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, constante como Anexo I, sendo certo que, em caso de divergência entre as disposições da proposta e do contrato, prevalecerão as condições estabelecidas no contrato;
- II.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III.** Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV.** Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V.** Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI.** Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços **Contratadas**;
- VII.** Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

- VIII.** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX.** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a **Contratada** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII.** A **Contratada** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- XIII.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços **Contratadas**, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- XIV.** A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratadas pela **Contratada**.

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

XV. A **Contratada** se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena de ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO Contratante

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar a **Contratada**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **Contratada** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **Contratada**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que a **Contratada** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 90 (noventa) dias.
- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará a **Contratada** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

A **Contratada** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **Contratada**;
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **Contratada** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

- IV.** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **Contratada** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V.** Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades da **Contratada**, ressalvada a hipótese indicada no inciso I da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido a **Contratada** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I.** A **Contratada** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços **Contratadas**, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II.** a **Contratada** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III.** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- IV.** Caso a **Contratada** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo a **Contratada** a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dpo@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo a Contratada informar à Contratante, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz da **Contratada** para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II. A Contratante científica a **Contratada** de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse da **Contratada** em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá a **Contratada** cumprir as seguintes normas:

- I. **A Contratada**, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. **A Contratada** envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. **A Contratada** responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **Contratada**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **Contratada** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **Contratada** e ou seus empregados.

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **Contratada**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **Contratada** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **Contratada** e ou seus empregados.
- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- IV. O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- V. O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- §1º Os valores retidos de acordo com os incisos I e II serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **Contratada** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-sétima, inciso I, perde a **Contratada** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

§4º Destacar os valores relativos aos impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- V. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º **A CONTRATADA** se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da **Contratante** e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da **Contratante**, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

- §3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que a **Contratada** continuar a receber Informações Confidenciais da **Contratante**, o que não liberará a **Contratada** e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- §4º A **CONTRATADA** se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º A **CONTRATADA** envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela **Contratante**, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela **Contratante**, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da **Contratada**.
- §6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do **Contratante** e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

- §7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do **Contratante** e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- §9º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.
- §10º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.
- §11º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.
- §12º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §13º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§14º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I.** Pela **Contratada**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- II.** Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- III.** Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- IV.** Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- V.** Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- VI.** Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- VII.** Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

- VIII.** Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado à **Contratada** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

- I.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**

§1º A fiscalização exercida pelo **Contratante** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela **Contratante** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive por danos que possam ser causados ao **Contratante** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **Contratada** na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: ***110725**
Certificado emitido por AC ONDL RFB v3
Pasta
Data: 10/04/2025 12:30:54 -03:00



Instituto de Gestão e Humanização

Contratante

Assinado eletronicamente por:
Edna Regina Silva Pereira
CPF: ***.492.223.**
Data: 10/04/2025 12:30:54 -03:00

Web Sign

Nefroclinica Clinica De Doenças Renais

Ltda

Contratada

**CONTRATO Nº 9-17509-SERV-04-2025-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLINICA CLINICA
DE DOENÇAS RENAIIS LTDA****Proposta de Preço – Anexo I**

HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER

A pessoa jurídica NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA, inscrita no CNPJ 00.136.446/0001-48, estabelecida na R C-149, nº 1145, Qd. 23, Lote 06/07, Setor Jardim América, Goiânia-Goiás, vem por meio desta, apresentar sua proposta, conforme tabela a seguir:

TABELASDEVALORES

Item	Descrição	Valor unitário
1	Serviço especializado em hemodiálise Adulto com prescrição	R\$ 1.500,00
2	Parecer (a cada 3 dias)	R\$ 400,00

Nos preços estão incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço de hemodiálise, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, sendo a presente proposta válida por 30 (sessenta) dias.

Goiânia-Go, 05 de março de 2025


Márcia da Silva Alves
Gerente de Serviços
Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Rua C-149, Nº 1.145 - Jardim América | CEP 74.275-080 - Goiânia - GO | 62 3251-1911 / 3923-7300
www.nefroclinicagoiania.com.br | contato@nefroclinicagoiania.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A2W9Q-F7TKF-FGC79-RJ22N

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Edna Regina Silva Pereira (CPF ***.492.223-**) em 10/04/2025 12:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.137.247.5	Lat: -16,674190 Long: -49,244376
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	adm*****@nefroclinicagoiania.com.br
Email verificado	
4S4zZb5uWlxCF2xM70qFCze8GfU5MUEM6PdoDbsvgBA=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE - Parte (CPF ***.110.735-**) em 10/04/2025 12:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luisa Moura Gomes - Testemunha (CPF ***.941.665-**) em 09/04/2025 16:11

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/A2W9Q-F7TKF-FGC79-RJ22N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício nº 079/2025 – CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA
CNPJ: 00.136.446/0001-48

Nome do representante: Edna Regina Silva Pereira
CPF: 279.492.223-87
E-mail do representante: administracao@nefroclincagoiania.com.br

Modalidade de Contratação: EMERGENCIAL

Unidade: Hospital Estadual da Mulher – HEMU
Início: 01/04/2025
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Valor do Contrato: Sob demanda

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para a prestação de serviço especializado em hemodiálise Adulto com prescrição, para assistir o **Hospital Estadual da Mulher-HEMU**, como descrito no quadro abaixo e proposta comercial:

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário (R\$)
1	Serviço especializado em hemodiálise Adulto com prescrição	R\$ 1.500,00
2	Parecer (a cada 3 dias)	R\$ 400,00

Nos preços estão incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço de hemodiálise, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

Desde modo, considerando o art. 10º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços desta instituição,

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

II. EMERGÊNCIA: Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 01/04/2025 16:53:44 -03:00

MUNDO DIGITAL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa

Diretora geral do Hospital Estadual da Mulher – HEMU

Instituto de Gestão e Humanização – IGH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NZF2R-KS6FQ-CXEWY-CSX52

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 01/04/2025 16:53
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.211.204.106	Lat: -16,676463 Long: -49,279266 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
CJsCpktcP3rKfK9Fiyf6K2F+2bPm3OIsQ6mrHGbvV4+A=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/NZF2R-KS6FQ-CXEWY-CSX52>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER

A pessoa jurídica NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA, inscrita no CNPJ 00.136.446/0001-48, estabelecida na R C-149, nº 1145, Qd. 23, Lote 06/07, Setor Jardim América, Goiânia-Goiás, vem por meio desta, apresentar sua proposta, conforme tabela a seguir:

TABELASDEVALORES

Item	Descrição	Valor unitário
1	Serviço especializado em hemodiálise Adulto com prescrição	R\$ 1.500,00
2	Parecer (a cada 3 dias)	R\$ 400,00

Nos preços estão incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço de hemodiálise, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, sendo a presente proposta válida por 30 (sessenta) dias.

Goiânia-Go, 05 de março de 2025



Márcia da Silva Alves

Gerente de Serviços



Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

**NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS
LTDA**

C.N.P.J. : 00.136.446/0001-48

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E
ALTERAÇÕES**

DAS PARTES

ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI, brasileira, solteira, médica, natural de Anápolis-GO, nascida aos 13/01/1964, portadora da Carteira de Identidade N° 1.249.419/2ª Via, expedida pela SSP-GO e C.P.F.: 354.171.101-91, residente e domiciliada à Rua T-66, N° 73, Apto. 1100, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-140; neste ato representada por procuração pela Sra. **MARIANNE ARAUJO PEDATELLA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Contadora, Portadora da Carteira de Identidade de N° 3263843, expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 801.999.501-30, inscrita no CRC-GO sob o n° 017648/O-0, residente e domiciliada à Rua Diamantina, n° 234, Vila Teófilo Neto, Goiânia - GO CEP: 74210-112.

EDNA REGINA SILVA PEREIRA, brasileira, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, médica, natural de Buriti Bravo - MA, nascida aos 30/09/1963, portadora da Carteira de Identidade N° 4.242.836/2ª Via, expedida pela SPTC - GO e C.P.F.: 279.492.223-87, residente e domiciliada à Rua T37, N° 2962, Apto. 1002, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-025; neste ato representado por procuração pela Sra. **MARIANNE ARAUJO PEDATELLA** acima qualificada.

VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Marília-SP, nascida aos 16/01/1966, portadora da Carteira de Identidade N° 16.226.820, expedida pela SSP - SP e C.P.F.: 075.764.438-47, residente e domiciliada à Rua 12 N° 55, Apto. 1100, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74140-040; neste ato representado por procuração pela Sra. **MARIANNE ARAUJO PEDATELLA** acima qualificada.

CAMILLE PEREIRA CAETANO, brasileira, solteira, médica, natural de São Paulo - SP, nascida em 30/04/1990, portadora da Carteira de Identidade N° 4875550, expedida pela DGPC - GO e C.P.F.: 034.217.691-92, residente e domiciliada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, Qd. B27, Lt. 1, Apto. 2314, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74810-100; neste ato representado por procuração pela Sra. **MARIANNE ARAUJO PEDATELLA** acima qualificada.

MARIANA PIGOZZI VELOSO, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, natural de Marília - SP, nascida em 09/02/1989, portadora da Carteira de Identidade N° 5009605 / 2via, expedida pela SSP - GO e C.P.F.: 033.643.281-02, residente e domiciliada à Rua T50, N° 962, Apto. 502, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74215-200. Possuidores da totalidade do Capital Social da Sociedade "**NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**", estabelecida à Rua C-149, n° 1145, Qd. 323, Lt. 06/07, Jardim América, CEP: 74275-080, Goiânia - GO, cujo contrato social foi arquivado na junta comercial do estado de Goiás, sob o N° 52201169749 (NIRE) por despacho do dia 03 de agosto de 1994, e alterações posteriores.

Resolve de comum acordo alterar o seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes, e no final consolida-lo, a seguir:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS.

A sócia **CAMILLE PEREIRA CAETANO** acima qualificada, vende e transfere 100% (cem por cento) de suas quotas do capital social da sociedade o que equivale a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), referente a 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, para a sócia ora admitida a Dra. **EDNA REGINA SILVA PEREIRA** acima qualificada.

Com base nas alterações ora processadas, o Capital Social fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	%	VALOR - R\$
ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI	400.000	33,34	400.000,00
EDNA REGINA SILVA PEREIRA	400.000	33,33	400.000,00
VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO	340.000	28,33	340.000,00
MARIANA PIGOZZI VELOSO	60.000	5	60.000,00
TOTAL	1.200.000	100	1.200.000,00

§ 1º - A sócia retirante **CAMILLE PEREIRA CAETANO**, da plena e geral quitação das suas quotas de capital aos sócios adquirentes acima qualificados.

§ 2º - A sócia retirante **CAMILLE PEREIRA CAETANO**, declara para os devidos fins que nada mais tem a reclamar dos sócios e/ou da sociedade referente aos seus direitos advindos das quotas do capital social, ora vendidos, e para que produza efeitos legais e fiscais no presente e/ou futuramente dá plena e geral quitação firmando no final deste instrumento. Com base nas alterações ora processadas, o capital social fica assim distribuído:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da sociedade era de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos:

Com base nas alterações ora processadas, o Capital Social fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	%	VALOR - R\$
ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI	833.500	33,34	833.500,00
EDNA REGINA SILVA PEREIRA	833.250	33,33	833.250,00
VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO	708.250	28,33	708.250,00
MARIANA PIGOZZI VELOSO	125.000	5	125.000,00
TOTAL	2.500.000	100	2.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social da sociedade ora aumentado será integralizado da seguinte forma:

- R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) em lucros acumulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O capital social está totalmente integralizado neste Ato e data em Moeda Corrente do País e Lucros Acumulados.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de " **NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAI LTDA** ", podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é a Exploração do Ramo de Hospital para tratamento Renal e Prestação de Serviço de Atendimento Médico e Assistência a Pacientes com Insuficiência Renal que Necessitam de Tratamento Dialítico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social à Rua C-149, N° 1145, Qd. 323, Lt. 06/07, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74275-080.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado com vigência a partir do dia 08 de Agosto de 1994, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo, uma vez observando a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL SUA DIVISÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social da sociedade é de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	%	VALOR - R\$
ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI	833.500	33,34	833.500,00
EDNA REGINA SILVA PEREIRA	833.250	33,33	833.250,00
VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO	708.250	28,33	708.250,00
MARIANA PIGOZZI VELOSO	125.000	5	125.000,00
TOTAL	2.500.000	100	2.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social da sociedade ora aumentado está integralizado da seguinte forma:

- R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) em lucros acumulados.

PARÁGRAFO UNICO - O capital social está totalmente integralizado neste Ato e data em Moeda Corrente do País e Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento das demais sócias, as quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das cotas subscritas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade não se dissolverá com falecimento de qualquer das sócias, podendo os herdeiros ou sucessores do " de cujos ", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS ADMINISTRADORAS SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES

A Administração da Sociedade, por aprovação unânime das sócias, é exercida pela Gerente Administradora **JOSYLENE MAGALHÃES PIMENTA**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob o nº 466.643.001-68, portadora da CI/RG nº 1.755.440 - SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Ravena, nº 605, Torre 1, Apto. 602, Residencial Agua Marinha, Bairro Residencial Eldorado, Goiânia - GO, CEP: 74367-633; neste ato representado por procuração pela Sra. **MARIANNE ARAUJO PEDATELLA** acima qualificada, que deverá, em todos os atos que praticar, assinar conjuntamente com uma das sócias.

§ 1º - A Administradora declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer a Administração da Sociedade.

§ 2º - À Administradora, acima qualificada, compete isoladamente representar a sociedade perante todas e quaisquer repetições ou órgãos públicos, federais, estaduais e municipais.

§ 3º - À Administradora, em conjunto com umas das sócias, compete:

I - Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e perante terceiros, bem como junto as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e entidade paraestatais, podendo para esse fim, nomear e constituir procurador, preposto e/ou advogado com poderes especiais.

II - Firmar contratos de qualquer natureza com entidades de créditos especialmente com as instituições oficiais e privadas.

III - Abrir e movimentar contas bancárias, fazendo depósitos e endossando os correspondentes cheques.

IV - Admitir e movimentar empregados, fixando-lhes a remuneração.

V - Firmar contratos de natureza comercial com terceiros, dentro do curso normal dos negócios.

VI - Assinar pedidos de mercadorias ou de produtos, bem como apresentar propostas de aquisições.

VII - Nomear procuradores, com clausula ad judicium e/ou ad negotia devendo o instrumento de procuração inerente especificar os atos a serem praticados pelos outorgados.

§ 4º - Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo-se a oneração ou alienação de imóveis, bem como a prestação de garantias em favor de terceiros, depende da aquiescência de pelo menos dois terços das sócias cotista.

§ 5º - A Administradora, no efetivo exercício de suas funções, receberá remuneração mensal, a título de pró-labore, na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), reajustáveis a cada recondução, se houver, de acordo com que for convencionado com as partes.

§ 6º - A Administradora poderá ser destituída a qualquer tempo, desde que por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) das sócias quotistas.

§ 7º - A Administradora também poderá renunciar a qualquer tempo, tornando-se eficaz sua renúncia, em relação a sociedade, desde o momento em que esta for formalmente notificada pela renunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reunião das sócias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em segunda com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152 da Lei nº 10 406/2002, quando todas as sócias comparecem ou se declarem, por escrito ciente do local data e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião é dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito sobre as matérias, que seria objeto delas.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações das sócias são tomadas de acordo com o quórum estabelecido no Artigo 1076 da Lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E LUCROS

Anualmente a 31 de dezembro, preceder-se-á ao balanço patrimonial, e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos ou suportados pelas sócias proporcionalmente às cotas de capital de cada um ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, desde que assim deliberem as sócias, podendo a sociedade levantar balanços intermediários.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIAS

A exclusão das sócias por justa causa somente é admitida quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 05 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 01 (via) de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de setembro de 2022.

Neste ato representado por procuração pela Sra. **MARIANNE ARAUJO PEDATELLA**

ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI
EDNA REGINA SILVA PEREIRA
CAMILLE PEREIRA CAETANO
MARIANA PIGOZZI VELOSO
VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO
JOSYLENE MAGALHÃES PIMENTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80199950130	MARIANNE ARAUJO PEDATELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2022 09:42 SOB N° 20221713590.
PROTOCOLO: 221713590 DE 03/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213012142. CNPJ DA SEDE: 00136446000148.
NIRE: 52201169749. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/09/2022.
NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.136.446/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/1994	
NOME EMPRESARIAL NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R C-149	NÚMERO 1145	COMPLEMENTO QUADRA323 LOTE 06/07	
CEP 74.275-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO vimarcontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (62) 3251-1911/ (62) 3942-1536		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **11:46:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.136.446/0001-48

NOME EMPRESARIAL:

NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JOSYLENE MAGALHAES PIMENTA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

EDNA REGINA SILVA PEREIRA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARIANA PIGOZZI VELOSO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2025 às 11:46 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA
CNPJ: 00.136.446/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:13 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **689C.B8D0.06A6.A6F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50181990

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

00.136.446/0001-48

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.525.818.169

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 FEVEREIRO DE 2025

HORA: 18:24:37:3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 509.132-4**

Prazo de Validade: até 04/05/2025

CNPJ: 00.136.446/0001-48

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.136.446/0001-48
Razão Social: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA
Endereço: R C149 1145 QD 323 L 6 E 7 / JARDIM AMERICA / GOIANIA / GO / 74275-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030400320008233502

Informação obtida em 21/03/2025 15:09:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.136.446/0001-48

Certidão n°: 6418535/2025

Expedição: 04/02/2025, às 18:23:39

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.136.446/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

STILICAR

EDNA REGINA SILVA PEREIRA

CRM Nº 5175 DATA DE INSCRIÇÃO 14/05/1991

VIA 1 DATA DE NASCIMENTO 30/09/1963



Edna Regina S. Pereira
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
 JOSE FRANCISCO PEREIRA

ANTONIETA FERNANDES DA SILVA PEREIRA

NATURALIDADE
 BURITI BRAVO-MA

RG
 4242836/2 VIA/SPTC-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2005 TÍTULO DE ELEITOR 27490901040 SEÇÃO 53 ZONA 133

CPF 2794922387 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO GOIANIA-GO, 19/04/2011

Jose Francisco Pereira
 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS **P-2**
 SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Edna Regina S. Pereira
 ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS GREG & SOHN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4242836 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/JUN/2005

NOME **EDNA REGINA SILVA PEREIRA**

FILIAÇÃO JOSE FRANCISCO PEREIRA
 ANTONIETA FERNANDES DA SILVA PEREIRA

BURITI BRAVO-MA 30/SET/1963
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 29727 FLS. 151 L. B-146 GOIANIA-GO
 1 ZN EM 14/01/2005

CPF 27949223-87

Jose Francisco Pereira
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 12427527

THOMAS GREG & SOHN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **NEFROCLÍNICA - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**, nome fantasia **NEFROCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS**, registro nº **1246**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **RUA C-149 N 1145 QD 323 LTS 06/07 - JARDIM AMÉRICA**, na cidade de **GOIÂNIA/GO**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **EDNA REGINA SILVA PEREIRA**, inscrito com o CRM nº **5175**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **90c33a3254e23b580fa92abbe051d56e44cedffc**

Emitida eletronicamente via internet em **21/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:
<http://www.cremego.org.br/>



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 365569

VALIDADE ATÉ : 31/12/2025

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAI S LTDA
Denominação NEFROCLINICA
CPF/CNPJ 00136446000148 **Inscrição Municipal** 1641360
Endereço R C149 N. 1145 QD- 323 LT- 06 BRO JARDIM AMERICA
Atividade(s) 8630502 - 9 - CONSULTÓRIO MÉDICO RESTRITO A CONSULTAS,
8630502 - 5 - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO SOB CONTROLE ESPECIAL,
8640203 - 2 - SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

Sob a responsabilidade técnica de:

ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI - Responsável - - -

Tendo como representante legal :

ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2025.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2025.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

Código de Verificação: rXpaM2d3

Pedido : 167854

OS : 131011





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Diretoria de Vigilância Sanitária e
Ambiental



RESULTADO DO PROCESSO
20250331EMEO79HEMU

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o resultado de processo, com a finalidade de adquirir bens, insumos e serviços para a(s) seguinte(s) unidade(s):

HEMU – Hospital Estadual da Mulher
Rua R-7, S/N, Setor Oeste, CEP: 74.125-090, Goiânia-GO

ESTE PROCESSO FOI REALIZADO BASEADO NO ART. 10, SEÇÃO II DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

[...]

II. EMERGÊNCIA: Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA 00.136.446/0001-48	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM HEMODIÁLISE ADULTO COM PRESCRIÇÃO	R\$ 1.500,00
	PARECER (A CADA 3 DIAS)	R\$ 400,00

Goiânia - GO, 31 de março de 2025

Assinado eletronicamente por:
Cynthia Maira Martins Mendes Souza Goncalves
CPF: ***.861.994-**
Data: 31/03/2025 14:27:39 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8TJ98-S5YY4-LUQAY-9ZLB7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Cyntia Maíra Martins Mendes Souza Goncalves (CPF ***.861.994-**) em 31/03/2025 14:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.151.75	Não disponível
Autenticação	contratos.go@igh.org.br (Verificado)
Login	
5wKKpQ9fzB52Sb1bfKXslmhRVRs4vAzHC2k/O1nqChs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/8TJ98-S5YY4-LUQAY-9ZLB7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) **IGH - Instituto de Gestão e Humanização**, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013, pelas Leis nº 15.503/2005 e nº 21.740/2022, pelo Decreto nº 7.904/2013 e pela Resolução Normativa nº 09/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

 

Compras/Contratos

Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados

Tomada de preço

 [Tomada de Preço N° 20250331EMEO79HEMU – Serviço especializado em hemodiálise adulto com prescrição](#)

 Tomada de Preço N° 20250331EMEO79HEMU – Resultado

 Tomada de Preço N° 20250331EMEO79HEMU – Resultado

 [Tomada de Preço Emergencial N° 2025313EXA74085HEMU – Sessões de Hemodiálise](#)

 [Tomada de Preço Emergencial N° 2025313EXA74178HEMU – Parecer de Nefrologista Adulto](#)

 [Tomada de Preço Emergencial N° 2025273EM73941HEMU – Material Médico](#)

 [Tomada de Preço Emergencial N° 2025273EM74237HEMU – Materiais de Limpeza e Descartáveis](#)

 [Tomada de Preço Emergencial N° 2025263EM74328HEMU – Medicamento](#)

